



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Autor: Vereador: VANDERLEI SANTOS (PP)

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 334
DE 04/07/2016
AS 15:40 HORAS
nr

INDICAÇÃO

Solicita ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Guilherme Rech Pasin, que através da Secretaria competente, informe a este vereador, o motivo pelo qual não está se fazendo cumprir a Lei Municipal N° 5,384, de 11 de novembro de 2011, que “Institui a integração tarifária total (passagem única) entre os itinerários do sistema de transporte coletivo de passageiros no município de Bento Gonçalves e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

A medida tem por finalidade atender a pedidos da população, a fim de informar o porque do não cumprimento da lei, já sancionada por esta Casa Legislativa, que tem o intuito de facilitar o dia-a-dia do cidadão, garantindo economia na passagem e no tempo de deslocamento no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

Solicito, portanto, que a mesma seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Guilherme Rech Pasin, para que o mesmo repasse-a para o órgão competente viabilizar essa informação. Segue lei em anexo.

Sala de Sessões, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.


VEREADOR VANDERLEI SANTOS
Líder Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI MUNICIPAL Nº 5.384, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

INSTITUI A INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA TOTAL (PASSAGEM ÚNICA) ENTRE OS ITINERÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a integração tarifária total (passagem única) entre os itinerários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Bento Gonçalves.

§ 1º Entende-se por integração tarifária total (passagem única), a realização de 02 (duas) viagens, em sentido contínuo, mediante o pagamento de uma única tarifa.

§ 2º A segunda viagem deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do momento em que o usuário passar pela roleta na primeira viagem.

§ 3º A integração tarifária total beneficiará apenas os usuários do serviço de transporte coletivo que pagarem a tarifa pelo sistema de bilhetagem eletrônica, a ser regulamentado pelo Poder Público.

§ 4º O pagamento da tarifa escolar pelo sistema de bilhetagem eletrônica, confere ao usuário o direito de realizar a segunda viagem, de forma gratuita, apenas no mesmo sentido da primeira, dentro do prazo previsto no § 2º.

Art. 2º Os custos com a implantação da integração tarifária total (passagem única), serão suportados pelas empresas concessionárias do serviço, respeitando o prazo contratual previsto na Lei Municipal nº 1.184, de 04 de janeiro de 1983 e no Decreto nº 5.520, de 27 de dezembro de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Municipal nº 5.384, de 11.11.2011 – fls. 02

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e onze.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


.....
Sandra Salini Brustolin
Diretora Geral

Registrado e publicado

EM 11/11/2011


.....

Processo nº 392, de 30.09.2011